



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1934732/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	AUREMAR APARECIDA DA SILVA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	TANIA CRISTINA CARVALHO LOPES DE FIGUEIREDO
NÚMERO DA O.S.	7298/2024

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário:

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº16 /2021, bem como nos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº 16/2022), do TCE/MT apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo com análise simplificada acerca do Ato N. 1.907/2024, que concedeu **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, a(o) servidor(a) **AUREMAR APARECIDA DA SILVA**, efetiva no cargo de Apoio Adm Educ Profissionalizado-30, B-08, 30 horas, contando com 32 anos, 05 meses e 09 dias de tempo de contribuição, lotado(a) na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT.





2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

O Ato N. 1.907/2024, foi publicado em 29 de outubro de 2024, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – Nº 28.859 (documento digital nº 546078/2024, pág. 09 - TCE/MT), fundamentado artigo 140-A, § 1º, inciso III e § 2º da Constituição Estadual, bem como artigo 6º, *caput*, da Emenda Constitucional Estadual n.92/20 c/c o artigo 20, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I e §3º, inciso I todas da Emenda Constitucional Federal n. 103/19, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, com proventos calculados com base na última remuneração, bem como o teor do Processo nº 2024.4.05922, do Mato Grosso Previdência.

Vale destacar que os autos contêm Parecer Jurídico nº 4038/2024/MTPREV (doc. digital nº546078/2024 páginas 18 a 20-TCE/MT) e do Controle Interno nº 0540 /2024 (doc. digital nº546078/2024 páginas 23/24-TCE/MT), favoráveis à concessão do benefício. Considerando que houve a publicação do Ato de concessão da aposentadoria, por tempo de contribuição (documento digital nº546078/2024, páginas 07/08 TCE/MT) e a indicação dos dispositivos legais, opina-se pelo registro do Ato N. 1.907/2024, nos termos do *caput* art.12, da Resolução Normativa nº 03/2022.

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.





4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII e 100 da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº 03 /2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

1. Registrar o Ato N. 1.907/2024, que concedeu **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, a(o) servidor(a) **AUREMAR APARECIDA DA SILVA**, efetivo(a) no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado-30, B-08, 30 horas, contando com 32 anos, 05 meses e 09 dias de tempo de contribuição, lotado(a) na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº16/2021.

Em Cuiabá-MT, 28 de abril de 2025

**TANIA CRISTINA CARVALHO LOPES DE
FIGUEIREDO**

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

